



## **LEI Nº 1.650, DE 09 DE ABRIL DE 2025.**

***(Autoriza a celebração de convênio entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra).***

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, inscrita no CNPJ sob o nº 59.849.182/0001-12, cabendo a esta auxiliar na realização de cirurgias eletivas e, ao Município, a prestação de cooperação financeira no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2025, em conformidade com o art. 199, §1º, da Constituição Federal e arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

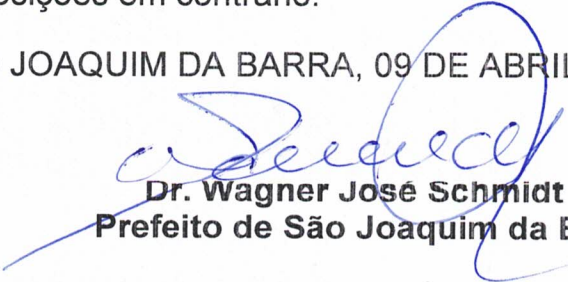
**§ 1º.** O convênio a ser firmado entre o Poder Executivo e a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra observará as regras do art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e artigos 1º, inciso I, e 3º do Decreto Municipal nº 1.883, de 09 de maio de 2024.

**§ 2º.** O convênio de que trata este artigo poderá ser prorrogado por até cinco anos, observado o art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, e suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 09 DE ABRIL DE 2025.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000